



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

DECRETO Nº 8.223

PRORROGA O REGIME DE QUARENTENA NO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM E ALTERA DISPOSITIVOS DO DECRETO MUNICIPAL Nº 8.168/20, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLOS NELSON BUENO, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando que os indicadores do Município de Mogi Mirim demonstram que a epidemia está controlada;

Considerando que estudo atualizado da Vigilância em Saúde demonstra que o Município de Mogi Mirim se encontra em uma situação de platô, com a manutenção controlada de número de casos;

Considerando que não está sendo verificado aumento de casos graves, estando os hospitais com leitos suficientes para segurança da população e com taxa de ocupação de 23%;

Considerando, por fim, que tais indicativos demonstram a plena capacidade de o Município permanecer na fase amarela, estando assim classificado pelos dados locais;

DECRETA :-

Art. 1º O art. 5º, do Decreto Municipal 8.168/20, que dispõe sobre medidas de prevenção e contenção da contaminação do vírus COVID-19, alterado pelo Decreto nº 8.205/20, passa a vigor nos seguintes termos:

Art. 5º Conforme Fase 03 do Plano São Paulo, ficam autorizados a funcionar os estabelecimentos de atividades imobiliárias, concessionárias, escritórios, comércio, academias, salões de beleza e barbearias, bares e restaurantes.

§ 1º As atividades acima descritas deverão obrigatoriamente priorizar as vendas on-line, cabendo afixação de cartazes e divulgação de sites e canais de vendas ou de atendimentos nesta modalidade.

§ 2º São de cumprimento obrigatório as determinações contidas no Decreto Municipal nº 8.118/20, bem como aquelas especificadas junto ao Plano São Paulo - Protocolo de Operação dos Setores e Subsetores.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

§ 3º O funcionamento do comércio e serviços, será das 10h00 às 18h00, de segunda à sexta-feira e aos sábados e domingos das 09h00 às 17h00 horas com capacidade limitada a 40%, sendo expressamente proibida a aglomeração de pessoas no local, cabendo ao estabelecimento a adoção de medidas que visem evitar que estejam presentes clientes acima da capacidade estabelecida.

§ 4º Enquadram-se como serviços as atividades presenciais no âmbito da educação não-regulada, assim entendida aquela não sujeita a autorização de funcionamento ou avaliação de qualidade pelo Poder Público, que deverão seguir ainda os protocolos sanitários pertinentes à educação regulada e entregar Plano de Funcionamento e Normas Sanitárias à Vigilância Sanitária no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 5º O funcionamento dos bares e restaurantes para consumo no local está permitido somente ao ar livre ou áreas arejadas, em até 8h00 diárias que poderão ser fracionadas e com funcionamento limitado às 22h00, com capacidade limitada a 40%, sendo expressamente proibida a aglomeração de pessoas no local, cabendo ao estabelecimento entregar Plano de Funcionamento e Normas Sanitárias à Vigilância Sanitária no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 6º O funcionamento das academias de qualquer modalidade esportiva deverá ser realizado com agendamento prévio com hora marcada, limitado a 8h00 diárias que poderão ser fracionadas, devendo o mesmo ser afixado em local visível e com capacidade limitada a 30%, com permissão apenas de aulas e práticas individuais, cabendo ao estabelecimento entregar Plano de Funcionamento e Normas Sanitárias à Vigilância Sanitária no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 7º O funcionamento dos salões de cabeleireiro e barbearia deverá ser limitado a 8h00 diárias que poderão ser fracionadas, devendo o mesmo ser afixado em local visível e com capacidade limitada a 40%, cabendo ao estabelecimento entregar Plano de Funcionamento e Normas Sanitárias à Vigilância Sanitária no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 2º Todos os estabelecimentos e prestadores de serviços autorizados a funcionar em consonância com o presente Decreto terão o prazo de 15 (quinze) dias para realização de curso contendo informações sobre o COVID-19, a contar da disponibilização do mesmo pela Secretaria de Saúde junto ao site da Prefeitura de Mogi Mirim, sendo obrigatória a afixação do certificado de conclusão com a inscrição municipal do estabelecimento em local visível.

Art. 3º A partir de 1º de setembro de 2020, mantendo o Município na fase amarela ou progredindo para a fase verde, o atendimento presencial dos serviços públicos retomarà ao normal, sendo obrigatório o uso de máscara tanto pelo servidor público quanto pelo munícipe atendido, conforme Decreto nº 8.118/20.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

§ 1º Na mesma data, fica retomada a obrigatoriedade de registro eletrônico de presença.

§ 2º **A partir do dia 1º de setembro de 2020**, mantendo o Município na fase amarela ou progredindo para a fase verde, o afastamento dos servidores públicos será mantido apenas para os que realizem atividade de atendimento ao público e pertencentes ao grupo de risco, cabendo a entrega de um novo atestado médico no prazo de 15 (quinze) dias ao SESMT para comprovação das seguintes condições clínicas estabelecidas pelo Ministério da Saúde:

I – cardiopatas graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, infartados, revascularizados, portadores de arritmias, hipertensão arterial sistêmica descompensada);

II – pneumopatas graves ou descompensados (dependente de oxigênio, portadores de asma moderada/grave, DPOC);

III – imunodeprimidos;

IV – doentes renais crônicos em estágio avançado (graus 3, 4 e 5);

V – diabéticos, conforme juízo clínico e;

VI – gestantes.

§ 3º Os servidores de 60 anos ou mais e que não contarem com comorbidades deverão retomar aos serviços, exceto os que realizarem atendimento ao público.

§ 4º Considera-se atendimento ao público, para fins deste Decreto, a função que, em sua carga horária de trabalho, majoritariamente possui contato direto com o munícipe.

§ 5º Sempre que possível a Secretaria responsável deverá remanejar os servidores, colocando junto ao atendimento ao público os servidores que estão fora do grupo de risco.

Art. 4º No tocante às Secretarias, cujas atividades são consideradas essenciais, sendo estas de Saúde, Segurança Pública, Educação, Assistência Social, Bem-Estar Animal, manutenção de estradas rurais, limpeza pública, serviços de saneamento básico, Conselho Tutelar, Velório Municipal, sepultamento, cemitério, além do SAAE, permanece o atendimento em horário normal.

§ 1º O afastamento dos servidores de grupo de risco ficará a critério do Secretário da pasta e conforme análise médica do SESMT nos casos de comorbidades comprovadas, visando não prejudicar o bom andamento dos serviços públicos.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

§ 2º O funcionamento da Secretaria de Educação e unidades educacionais, devido à sua especificidade, continuará a ter seu funcionamento disciplinado mediante Portaria.

Art. 5º Ficam mantidos os demais dispositivos contidos nos demais Decretos de Emergência e Calamidade Pública que não contrariarem expressamente o presente.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data do dia 21 agosto de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Prefeitura de Mogi Mirim, 21 de agosto de 2020.

REGINA CÉLIA S. BIGHETI
Coordenadora de Secretaria

CARLOS NELSON BUENO
Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito
A(O) Decreto 8223
FOI PUBLICADA(O) em 22/08/20
NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
(JORNAL Oficial)